

**IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

CUSTEIO em: Material de Consumo: Material Médico/Hospitalar, Medicamentos, Material Médico/Descartáveis (Raio X), Material de Laboratório, Prestação de Serviço Médico (Pessoa Jurídica) e Folha de Pagamento.

Verba proveniente de APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO - ENTIDADES), destinada à ajuda parcial para custeio financeiro na aquisição de:

Item 1 – Material Médico/Hospitalar nos seguintes Grupos:

Grupo 1 INSUMOS e DESCARTÁVEIS

Item 2 – Medicamentos nos seguintes Grupos:

Grupo 1 ANTIBIÓTICOS

Grupo 2 SOROS + LIQ. ELETROLITOS

Grupo 3 ANTI COAGULANTES

Grupo 4 ANALGÉSICOS / ANTIINFLAMATÓRIOS

Grupo 5 ANESTÉSICOS GERAIS IV

Grupo 6 ANTIEMÉTICOS PROCINÉTICOS

Grupo 7 CORTICOSTEROIDES

Grupo 8 INIBIDORES BOMBA PRÓTONS

Grupo 9 SISTEMA CARDIO / RENAL

Grupo 10 ANESTÉSICOS

Grupo 11 ANALGÉSICOS OPIÓIDES

Grupo 12 ANESTÉSICOS GERAIS INALATÓRIOS

Grupo 13 RELAXANTES MUSCULARES

Item 3 – Material Médico / Descartáveis – Raio X.

Item 4 – Material de Laboratório

Grupo 1 REAGENTES

Item 5 – Pagamento de Prestação de Serviço Médico (Pessoa Jurídica) – SUS.

Item 6 – Pagamento de Folha de Pagamento – SUS.

Objetivo

Nosso objetivo é melhorar a gestão no abastecimento dos estoques com a compra dos medicamentos, material médico hospitalar, material de laboratório e material médico descartável (Raio X), garantindo assim um atendimento com qualidade, humanizado e evitando desabastecimento desses itens.

A Instituição pretende manter o atendimento no Pronto Socorro – SUS, com uma média mensal de até 7.153 atendimentos, com esse recurso pretendemos garantir esta média de atendimentos por aproximadamente 4 meses. (Ano de referência – 2019)

Na Clínica Médica – SUS pretendemos manter uma disponibilidade de 27 leitos com uma taxa de ocupação média de até 79% / mês. Pretendemos garantir o fornecimento de Material Médico / Hospitalar e Medicamentos por aproximadamente 4 meses nesta clínica. (Ano de referência 2019)

Na Clínica Cirúrgica – SUS pretendemos manter uma disponibilidade de 19 leitos com uma taxa de ocupação média de até 81% / mês. Pretendemos garantir o fornecimento de Material Médico / Hospitalar e Medicamentos por aproximadamente 4 meses nesta clínica. (Ano de referência – 2019)

Na UTI – SUS pretendemos manter uma disponibilidade de até 4 leitos com uma taxa de ocupação média de até 84% / mês. Pretendemos garantir o fornecimento de Material Médico / Hospitalar e Medicamentos por aproximadamente 4 meses em nossa Unidade de Terapia Intensiva. (Ano de referência – 2019)

**IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

No Centro Cirúrgico, pretendemos manter a média de até 154 cirurgias / mês. Pretendemos garantir o fornecimento de Material Médico / Hospitalar e Medicamentos por aproximadamente 4 meses em nosso Centro Cirúrgico. (Ano de referência – 2019)

No Laboratório de Análises Clínicas - SUS, desejamos manter a média mensal de até 62.143 exames. Pretendemos garantir o fornecimento de Material de Laboratório por aproximadamente 4 meses. (Ano de referência – 2019)

Em nosso departamento de Diagnóstico por Imagens (Raio X), desejamos manter a média mensal de até 3.233 procedimentos realizados. Pretendemos garantir o fornecimento de Material Médico Descartável (Raio X), por aproximadamente 4 meses. (Ano de referência – 2019)

Desejamos também, utilizar o valor do apoio financeiro para auxiliar no pagamento da folha dos profissionais médicos do atendimento – SUS, diminuindo assim o déficit relacionado ao Sistema Único de Saúde nos quatro meses subsequentes à utilização do recurso. Atualmente, a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista conta com um número variável de médicos plantonistas (média de 47 Clínicos Gerais) atendendo nos departamentos: Pronto Socorro Adulto (média de 33), Clínica Médica (média de 12) e Hospitalistas (média de 2). Estes profissionais perfazem a média de 1710 horas /mês (30 dias) trabalhadas. O valor pago por hora trabalhada é de R\$ 138,20 (Pronto Socorro), R\$ 114,00 (Clínica Médica) e R\$ 160,18 (Hospitalistas), resultando num valor mensal pago aos profissionais de R\$ 279.637,62 (30 dias).

Por fim, a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, utilizará o valor recebido para também efetuar os pagamentos referentes a Folha de Pagamento dos profissionais envolvidos no atendimento SUS (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) – SUS, diminuindo assim o déficit relacionado ao Sistema Único de Saúde nos quatro meses subsequentes à utilização do recurso. Atualmente, a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista conta com 109 profissionais, distribuídos assim nos departamentos: Pronto Socorro (Qtd.36), Clínica Cirúrgica (Qtd.24), Clínica Médica (Qtd.33) e Centro Cirúrgico (Qtd.16). Que correspondem conforme planilhas enviadas em anexo, ao valor geral gasto de R\$ 303.232,44.

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista é uma entidade de caráter filantrópico que no ano de 2019 destinou 65% de seus atendimentos ao SUS. Neste ano suas fontes de recursos foram 43% Federais, 15% Estaduais e 42% Municipais. No mesmo 2019, nossa demanda SUS total realizada foi de 934.157 atendimentos. Como demais Santas Casas e Hospitais brasileiros, a Santa Casa de Bragança Paulista enfrenta déficit nos repasses do SUS (defasados a mais de 20 anos). Some-se a isso a pandemia da COVID-19, que exauriu o Sistema Único de Saúde e os recursos próprios das entidades (Em especial aos valores exorbitantes e fora da média praticada no mercado), comprometendo as demandas de rotina dos hospitais e Santas Casas, que habitualmente eram realizadas junto à população.

O recebimento do recurso proveniente do apoio financeiro impactará no fluxo de caixa da entidade, possibilitando-o fazer frente ao déficit do SUS nos meses subsequentes à utilização do recurso. A entidade irá destinar integralmente os recursos para o custeio financeiro da aquisição de Material Médico/Hospitalar e Medicamentos, para o custeio de Material de Laboratório, para o custeio de Material Médico Descartável (Raio X), para o custeio em pagamento de profissionais médicos – SUS (Clínico Geral) e, para o custeio em Folha de Pagamento dos profissionais envolvidos no atendimento SUS (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem).

Com o auxílio na aquisição de Material Médico/Hospitalar e Medicamentos, Material de Laboratório e Material Médico Descartável (Raio X), teremos a garantia da continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS em toda nossa microrregião, diminuindo o déficit nos meses subsequentes à utilização dos recursos. Com o pagamento dos profissionais médicos, iremos assegurar a continuidade dos atendimentos à grande parte da população que utiliza o SUS. Por fim, o auxílio do apoio financeiro no pagamento da Folha de Pagamentos dos profissionais envolvidos no atendimento SUS (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) trará maior estabilidade ao hospital, ajudando novamente a diminuir nosso déficit nos meses subsequentes à utilização dos recursos, e possibilitando-

**IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

nos prosseguir no atendimento ao Sistema Unico de Saúde.

O não recebimento da verba proveniente do apoio financeiro, poderá comprometer o planejamento financeiro da entidade, causando desassistência. A Santa Casa conta com o recurso para a aquisição de Material Médico/Hospitalar e Medicamentos, Material de Laboratório e Material Médico Descartável de Raio X destinados ao SUS e, para garantir o pagamento dos profissionais médicos e dos profissionais envolvidos no atendimento SUS (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), nos meses subsequentes à utilização do recurso. Uma situação de desassistência resultaria em dificuldades para honrar nossos compromissos assumidos junto à população bem como no “êxodo” de pacientes de nossa microrregião para outros polos, além de dificuldades para honrar os compromissos financeiros junto aos médicos e aos profissionais envolvidos no atendimento SUS (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) com a possibilidade de insatisfação e até mesmo de perda de excelentes profissionais, aumentando ainda mais o nosso déficit.

Local

Local: Complexo Hospitalar - Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - Centro - CEP: 12.900-480 - CNES 2688433 - Nos departamentos SUS: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI.

Observações

Metas Quantitativas

Manter o indicador do NEDOCS = 190 pontos no grau de severidade de superlotação no Pronto Socorro SUS.

Ações para Alcance: Dar continuidade na implantação do Projeto LEAN nas emergências

Situação Atual: Mediana de 236 pontos no grau de severidade de superlotação no serviço de urgência do Pronto Socorro SUS

Situação Pretendida: Reduzir em 20% o grau de severidade no serviço de urgência do Pronto Socorro SUS

Indicador: Acompanhamento do indicador NEDOCS (mediana/mensal) inserido no sistema LEAN nas emergências.

Metas Qualitativas

Aumentar em 30% a participação em treinamentos dos setores de Clínica Médica e Pronto Socorro SUS

Ações para Alcance: Aplicação de treinamentos para os profissionais de saúde melhorando a qualificação da assistência

Situação Atual: Mensalmente são realizados treinamentos aos setores de Clínica Médica e Pronto Socorro SUS com baixa adesão, em média 11%

Situação Pretendida: Continuar com a aplicação de treinamentos/capacitações a fim de melhorar a qualidade da assistência.

Indicador: Numerador: Número de profissionais ouvintes dos setores de Clínica Médica e Pronto Socorro SUS no treinamento. Denominador: Número de profissionais dos setores de Clínica Médica e Pronto Socorro SUS

Etapas ou Fases de Execução

Etapa	Dias	Descrição
Cotação de Preços de Insumos e Descartáveis	30	Cotação os itens
Aquisição dos Insumos e Descartáveis	30	Fazer a aquisição dos Insumos e Descartáveis
Recebimento dos Insumos e Descartáveis	30	Recebimento dos Insumos e Descartáveis adquiridos
Pagamento das Notas Fiscais dos Insumos e Descartáveis	30	Pagamento das Notas Fiscais dos Insumos e Descartáveis
Distribuição dos Insumos e Descartáveis	30	Distribuição dos materiais adquiridos (Insumos e Descartáveis)
Cotação de Preços de Medicamentos	30	Cotação de Medicamentos
Aquisição dos Medicamentos	30	Aquisição dos Medicamentos

**IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Etapa	Dias	Descrição
Recebimento dos Medicamentos	30	Recebimento dos Medicamentos adquiridos
Pagamento das Notas Fiscais Medicamentos	30	Pagamento das Notas Fiscais dos Medicamentos
Distribuição dos Medicamentos	30	Distribuição dos Medicamentos adquiridos
Cotação de Preços de Material Médico Descartável Raio X	30	Cotação de Preços de Material Médico Descartável Raio X
Aquisição do Material Médico Descartável Raio X	30	
Recebimento do Material Médico Descartável Raio X	30	Recebimento do Material Médico Descartável Raio X adquirido
Pagamento das Notas Fiscais referentes a Material Médico Descartável Raio X	30	Pagamento das Notas Fiscais referentes a Material Médico Descartável Raio X
Distribuição do Material Médico Descartável Raio X	30	Distribuição do Material Médico Descartável Raio X adquirido
Cotação de Preços de Material de Laboratório	30	Cotação de Preços do Material de Laboratório
Aquisição do Material de Laboratório	30	Aquisição do Material de Laboratório
Recebimento do Material de Laboratório	30	Recebimento do Material de Laboratório
Pagamento das Notas Fiscais do Material de Laboratório	30	Pagamento das Notas Fiscais do Material de Laboratório
Distribuição do Material de Laboratório	30	Distribuição do Material de Laboratório adquirido
Execução dos serviços Prestados Médicos Clínico Geral	30	Produção de atendimentos como Clínico Geral ao Sus por 4 meses
Verificação da Prestação de Serviços (SUS)	30	Acompanhamento dos atendimentos realizados
VALORES FATURADOS X EMISSÃO NOTA FISCAL	30	PAGAMENTOS NOTAS FISCAIS
Folha de Pagamento profissionais (Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem – SUS.	30	Pagamentos dos profissionais - SUS
Prestação de Contas	30	Prestações de Contas

Plano de Aplicação de Recursos

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Material Médico e Hospitalar	MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - GRUPO 1 INSUMO E DESCARTAVEIS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 298.899,44	9,5
Outros Materiais de Consumo	AQUISIÇÃO MATERIAL MEDICO DESCARTAVEIS - RAI0-X - GRUPO - 1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 10.016,56	0,3
Outros Materiais de Consumo	Material de Laboratório - GRUPO -1 - REAGENTES	R\$ 0,00	0,0	R\$ 279.230,96	8,9
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -1- ANTIBIOTICOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 164.000,00	5,2
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -2 SOROS + LIQUIDO ELETROLITOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 56.000,00	1,8
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -3- ANTICOAGULANTES	R\$ 0,00	0,0	R\$ 37.200,00	1,2
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -4- ANALGESICOS / ANTIINFLAMATORIOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 20.000,00	0,6
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO - 5- ANESTESICOS GERAIS IV	R\$ 0,00	0,0	R\$ 18.000,00	0,6
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO - 6 - ANTIEMETICOS PROCINETICOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 12.000,00	0,4
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -7 - CORTICOSTEOIDES	R\$ 0,00	0,0	R\$ 10.000,00	0,3
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -8 - INIBIDORES BOMBA PROTONS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 10.600,00	0,3
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -9 - SISTEMA CARDIO / RENAL	R\$ 0,00	0,0	R\$ 9.600,00	0,3

**IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -10 - ANESTESICOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 6.000,00	0,2
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO - 11- ANALGESISOCOS OPIOIDES	R\$ 0,00	0,0	R\$ 5.600,00	0,2
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -12- ANALGESICOS GERAIS INALATORIOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 3.200,00	0,1
Medicamentos	Medicamentos - GRUPO -13 - RELAXANTES MUSCULARES	R\$ 0,00	0,0	R\$ 5.200,00	0,2
Salários, encargos e benefícios	Folha de pagamentos - CLT	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.212.929,76	38,5
Autônomos e pessoa jurídica	MEDICOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.117.217,18	35,4
Totais:		R\$ 0,00	0,0	R\$ 3.275.693,90	103,9

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R\$ 3.151.823,18	100,0	R\$ 0,00	0,0	R\$ 3.275.693,90	103,9	R\$ 3.275.693,90
Total:	R\$ 3.151.823,18	100,0	R\$ 0,00	0,0	R\$ 3.275.693,90	103,9	R\$ 3.275.693,90

Previsão de Execução

Início de Vigência: 30/12/2021

Término da Vigência: 31/12/2022

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



183.390.998-41

Data Assinatura

30/12/2021

Assinatura Digital

Eduardo Ribeiro Adriano

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário Executivo



965.973.488-34

Data Assinatura

30/12/2021

JOAO JOSE MARQUES:9
6597348834
Assinado de forma digital por JOAO JOSE MARQUES:96597348834
Dados: 2022.01.07 09:23:20 -03'00'

João José Marques

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Provedor

Testemunhas

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERCÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA



007.516.518-00

Data Assinatura

30/12/2021

Assinatura Digital

Wilson Roberto Lima

CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Coordenador de Gabinete



251.467.558-84

Data Assinatura

30/12/2021

Assinatura Digital

Mirella Povinelli

DRS VII - Campinas

Diretor Técnico de Departamento - DRS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

Convênio n.º 00141/2021

Processo nº: SES-PRC-2021/54507

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa Misericórdia de Bragança Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.615.309/0001-24, representada neste ato por seu Provedor, João José Marques, RG. n.º 12.749.284-7, CPF n.º 965.973.488-34, com sede a Rua Cel Assis Gonçalves, 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo art. 220, parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei n.º. 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto estadual nº 66.173/2021, na Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995, na Lei estadual nº 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a Custeio: Material de Consumo (Material Médico/Hospitalar, Medicamentos, Descartáveis-Raio X, Material de Laboratório), Prestação de Serviço Médico e Folha de Pagamento. mediante atendimento dos usuários do Sistema Única de Saúde na região DRS VII - Campinas, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações da SECRETARIA:

a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;
- e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante Adriano Alves Rocha, Chefe Administrativo, RG nº 22371156, CPF nº 119.112.978-05, como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. Eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;
- f) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

g) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

h) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

k) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

r) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

de São Paulo;

s) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

t) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

u) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

g) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

h) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;

i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 3.151.823,18 (Três Milhões, Cento e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Dezoito Centavos), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001, Agência 30813, Conta Corrente nº. 0035963. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas na forma da disposição anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- c) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- f) em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificações dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e informar a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores: Gilberto Ferreira Martins Junior, Diretor II e Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Diretor Técnico I, lotados no DRS VII - Campinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

O convênio vigorará até 31/12/2022, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



183.390.998-41

Data Assinatura

30/12/2021

Assinatura Digital

Eduardo Ribeiro Adriano

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário Executivo



965.973.488-34

Data Assinatura

30/12/2021

JOAO JOSE
MARQUES:9
6597348834

Assinado de forma
digital por JOAO JOSE
MARQUES:9659734883
4
Dados: 2022.01.07
09:23:20 -03'00'

João José Marques

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Provedor

Testemunhas



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio



040.825.868-30

Data Assinatura

30/12/2021

Assinatura Digital

OSMAR MIKIO MORIWAKI

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde

Coordenador de Saúde



251.467.558-84

Data Assinatura

30/12/2021

Assinatura Digital

Mirella Povinelli

DRS VII - Campinas

Diretor Técnico de Departamento - DRS
